



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000432/2025
Processo: 11104-00 2025
Autoria: Negro Bússola, Tiago Bonecão
Ementa: Dispõe sobre a Lei de Incentivo Fiscal ao esporte e atividades físicas do Município de Juiz de Fora.

Parecer Juraci Scheffer - Comissão de Legislação, Justiça e Redação

PARECER AO PROJETO DE LEI 432/2025

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei 432/2025, que **"Dispõe sobre a Lei de Incentivo Fiscal ao esporte e atividades físicas do Município de Juiz de Fora."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições da Câmara Municipal legislar sobre quaisquer matérias de interesse e competência legal do Município, como também os artigos 159 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal que dispõe, entre as modalidades da Câmara Municipal, proposição de Projetos de Lei.

Em Parecer emitido pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa, devendo, contudo, ater-se à recomendação ofertada, no sentido de alterar o texto do caput do Art. 1º no sentido de torná-lo autorizativo, nestes termos: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Incentivo Fiscal ao Esporte e Atividades Físicas de Juiz de Fora, com o objetivo de fomentar a realização de projetos desportivos e para-desportivos por meio da concessão de benefícios fiscais a pessoas físicas e jurídicas incentivadoras.

Outrossim, por se tratar de uma matéria legislativa meramente autorizativa, não gera nenhuma obrigatoriedade de cumprimento por parte do Poder Executivo em virtude da sua discricionariedade administrativa. Contudo, possibilita também que o Poder Executivo tenha tempo hábil para dispor de orçamento necessário para atender o que se propõe por meio desta proposição legislativa, o que poderá, oportunamente e de forma previsiva, atender aos ditames deste projeto de lei de forma ordenada e equilibrada dentro da sua condição orçamentária sem comprometer ou extrapolar suas finanças e nem violar os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

II - FUNDAMENTO

Ao analisarmos o tema legal que ora se apresenta, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária ante a possibilidade de ser adequado às ações de rotina junto aos serviços públicos já realizados pelo Poder Executivo, podendo também, se necessário, solicitar autorização para abertura de crédito orçamentário para o seu cumprimento ou



ser incluso no próximo exercício financeiro. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida, à dignidade humana, à igualdade, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público de do bem comum coletivo e social, tendo em vista ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, nos termos dos artigos 5º, 37 e 217 da Constituição Federal.

Quanto ao mérito da presente proposição legislativa, manifesta em sua justifica tendo em vista que o presente Projeto de Lei de Incentivo Fiscal ao Esporte e Atividades Físicas do Município de Juiz de Fora (Lei Prefeito Tarácio Delgado), o maior entusiasta e incentivador do esporte local, visa instituir incentivos fiscais destinados ao fomento e à valorização do esporte no âmbito do Município, compreendendo suas manifestações educacional, de participação e de rendimento, conforme os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal. A prática esportiva é reconhecida como instrumento essencial de inclusão social, promoção da saúde e formação cidadã, contribuindo para o desenvolvimento humano e o fortalecimento dos vínculos comunitários. Por meio do esporte, crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos encontram oportunidades de convivência saudável, aprendizado de valores e superação de desafios. Entretanto, observa-se que muitos projetos esportivos locais enfrentam dificuldades financeiras para manter suas atividades, especialmente aqueles voltados à base e ao esporte comunitário. A criação de um mecanismo de incentivo fiscal permitirá que empresas e contribuintes do município possam destinar parte de seus tributos municipais - como o ISSQN e o IPTU - a projetos esportivos devidamente cadastrados e aprovados pelo Poder Público, promovendo uma parceria eficaz entre a iniciativa privada e o Município. Essa política pública representa não apenas um apoio à prática esportiva, mas também um investimento no futuro da cidade, reduzindo gastos com saúde pública, fortalecendo políticas de juventude, ampliando o acesso a atividades saudáveis e estimulando a economia local por meio de eventos esportivos, turismo e geração de empregos.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, manifestamos nossa aquiescência ao Projeto de Lei 432/2025, que **"Dispõe sobre a Lei de Incentivo Fiscal ao esporte e atividades físicas do Município de Juiz de Fora"** com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, alinhado aos princípios constitucionais do direito à vida, à dignidade humana, à igualdade, da razoabilidade e da proporcionalidade, em vista do interesse público coletivo e social tendo em vista ser dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, devendo, contudo, ater-se às recomendações ofertadas pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 9 de dezembro de 2025.

Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

